CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 13.952 **Data** 11.03.91

Projeto de EMENDA Nº 06/91

Autor BANCADA DO PDS

Assunto EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA, DANDO NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 116 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, ACRESCENTANDO-SE MAIS UM PARÁGRAFO.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 12/03/91 Diretor da Secretaria	Ao Vereador José M. Campoy 27-3-91		

Resultado

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia ..... / ..... / .....

..... Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia ..... / ..... / .....

..... Presidente

Autógrafo N.o

Observações: O Vereador José M. Campoy entregou o Processo em 31-7-91 sem dar parecer.

Lei n.o **de** ..... / ..... / .....

Arquivado em ..... / ..... / .....

..... Diretor da Secretaria

Projeto de Emenda nº 06 /91

Emenda à Lei Orgânica do Município de Pompéia, dando nova redação ao artigo 116 das Disposições Gerais, acrescentando-se mais um parágrafo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA RESOLVE :

Artigo 1º - O artigo 116 das Disposições Gerais da Lei Orgânica do Município de Pompéia passa a ter a seguinte redação :

Artigo 116 - Ao servidor público municipal é assegurado o percebimento do adicional por tempo de serviço à razão de 2% a cada dois anos de efetivo exercício na Administração direta e indireta do Município.

§ 1º - A sexta-parte dos vencimentos integrais será concedida ao servidor da Administração direta e indireta do Município a partir dos 15 anos de efetivo exercício e que se incorporará aos vencimentos para todos os efeitos.

§ 2º - O disposto no "caput" deste artigo será devido a partir do dia 1º de fevereiro de 1991.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 11 DE MARÇO DE 1991

PROTOCOLO
DOC Nº 13.952
11 / 03 / 91
Diretor da Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA Comissão de Justiça e Redação

Processo n.º 13.952/91 **Parecer n.º**

Projeto de Emenda nº 06/91

Assunto: EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA, DANDO NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 116 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, ACRESCENTANDO-SE MAIS UM PARÁGRAFO.

O presente Projeto de Emenda fere o artigo 39 da Constituição da República Federativa do Brasil, visto que cabe ao Executivo instituir o regime jurídico e plano de carreira para os servidores da administração direta e autarquias.

Pela rejeição visto a inconstitucionalidade.

Sala das Comissões,

Pompéia, 22 de março de 1991.

WALTER AUGUSTO SOARES
RELATOR

Deacordo 25-3-91
Orlando Lassaro